



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**EDITAL DPPG Nº 103/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022**

**EDITAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO CEFET-MG**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET MG, autarquia federal de regime especial, no escopo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), em convênio com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas do CNPq (PIBIC-Af), e do Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PICV) do CEFET-MG, torna público o processo para seleção de projetos de pesquisa nos termos estabelecidos neste edital.

**1. PROGRAMA**

O PIBIC e o PICV são voltados para a iniciação à pesquisa de alunos de graduação universitária. O PIBIC-Af é voltado para a iniciação à pesquisa de estudantes de graduação cuja inserção no ambiente acadêmico deu-se por meio programa de ações afirmativas para ingresso no Ensino Superior (ES). O PIBIC-Af é regido pela norma CNPq RN-017/2006 e pelo estabelecido na Chamada CNPq PIBIC-Af Nº 14/2020. A participação dos alunos nesses Programas se dará por indicação de pesquisadores da Instituição, que atendam aos termos deste edital.

**2. OBJETIVOS**

O PIBIC, PIBIC-Af e o PICV têm como principais objetivos:

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa de cunho científico, tecnológico, artístico e de inovação, e que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas do País;
- b) Ampliar o acesso de estudantes ingressantes no ES através de programa de ações afirmativas (quotas), às bolsas de Iniciação Científica (IC);
- c) Proporcionar ao orientando de iniciação científica a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo contato direto com os problemas de pesquisa;
- d) Incentivar o orientando de iniciação científica na continuidade de suas ações de pesquisa na pós-graduação;
- e) Estimular pesquisadores a envolverem estudantes do ensino superior em pesquisas de desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e de inovação;
- f) Apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da concessão de bolsas de iniciação científica e da certificação de planos de trabalho voluntário de iniciação científica;
- g) Possibilitar maior interação entre os estudantes de todos os níveis de ensino da Instituição, em especial da graduação e pós-graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

### 3. CRONOGRAMA

<b>3.1</b>	Divulgação do Edital	12/05/2022 à 15/05/22
<b>3.2</b>	Inscrição de propostas	16/05/22 à 15/06/22
<b>3.3</b>	Divulgação das propostas homologadas	17/06/2022
<b>3.4</b>	Análise das propostas pelas Câmaras Temáticas	18/06/22 à 14/07/22
<b>3.5</b>	Resultado preliminar	15/07/22
<b>3.6</b>	Interposição de recurso	16/07/22
<b>3.7</b>	Resultado de julgamento de recursos e Resultado final	18/07/22
<b>3.8</b>	Indicação do aluno e envio da documentação	01/08/22 à 31/08/22
<b>3.9</b>	Início da vigência do projeto	01/09/2022

### 4. ALUNOS ELEGÍVEIS

4.1. Poderá ser beneficiário de bolsa o aluno que:

- a) For indicado formalmente por um único pesquisador cujo projeto de pesquisa foi aprovado no presente edital;
- b) Apresentar perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto de pesquisa;
- c) Comprometer-se a desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, em regime de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, sob a orientação do pesquisador-orientador;
- d) Tiver cumprido, no caso de ex-bolsistas, as exigências do CEFET-MG e das agências de fomento no que se refere à entrega de relatórios;
- e) Estiver regularmente matriculado em curso de graduação;
- f) Para as bolsas do PIBIC-Af, tiver ingressado no ES do CEFET-MG através Sistema de Reserva de Vagas (SRV);

4.2. O aluno interessado em participar do programa não poderá acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza, inclusive estágio remunerado, durante a vigência da bolsa, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. É permitido o acúmulo de bolsas de natureza exclusivamente assistencial.

4.3. Alunos de outras instituições de ensino serão aceitos, excepcionalmente, desde que matriculados em cursos não ofertados pelo CEFET-MG, mediante a apresentação, por parte



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

do orientador, de uma justificativa devidamente fundamentada.

- 4.4. O aluno que desejar participar do PICV deverá seguir os mesmos procedimentos descritos nos itens **4.1** e **4.3**.
- 4.5. O aluno poderá participar de apenas um projeto de pesquisa do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG ao mesmo tempo, ainda que de editais distintos.
- 4.6. O aluno interessado em participar de projetos de pesquisa deverá entrar em contato com o professor orientador que tiver o seu projeto aprovado por este edital para solicitar a sua indicação àquela proposta.
- 4.7. Os alunos selecionados para participarem dos programas de iniciação científica deverão possuir Currículo publicado na Plataforma Lattes.

## **5. DOCENTES ELEGÍVEIS**

- 5.1. Poderá se candidatar a orientador o pesquisador que:
  - a) For docente do quadro permanente do CEFET-MG em efetivo exercício, ou, excepcionalmente, pesquisador visitante no CEFET-MG;
  - b) Possuir o título de doutor para as propostas apresentadas ao PIBIC e PIBIC-Af;
  - c) Possuir o título de mestre ou doutor para as propostas apresentadas ao PICV;
  - d) Possuir Currículo publicado na Plataforma Lattes atualizado nos últimos 120 dias contados retroativamente a partir da data de publicação deste edital;
  - e) Estiver exercendo atividade de pesquisa, em conformidade com o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa do CEFET-MG.
- 5.2. Não poderá se candidatar a orientador o pesquisador que:
  - a) Estiver inadimplente com o CEFET-MG ou com as agências de fomento CNPq, CAPES e FAPEMIG. Docente que não tenha cumprido os compromissos assumidos nos termos de editais já encerrados dos programas institucionais de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico (PIBIC, PIBITI, PICV, BIC-Jr, PICV-Jr);
  - b) Estiver afastado para qualificação ou por qualquer outro motivo (com retorno previsto para data posterior ao início de vigência da bolsa).

## **6. VAGAS DISPONÍVEIS E CARACTERÍSTICAS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – COM BOLSA E SEM BOLSA (VOLUNTÁRIA)**

- 6.1. Para o presente edital estão previstas 35 (trinta e cinco) bolsas PIBIC e 02 (duas) bolsas PIBIC-Af, provenientes do convênio com o CNPq e CEFET-MG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- 6.2. As bolsas PIBIC e PIBIC-Af são mensais e seu valor é fixado em R\$400,00 (quatrocentos Reais). O CEFET-MG pagará uma complementação mensal de valor fixado em R\$100,00 (cem Reais).
- 6.3. Devido às restrições orçamentárias atuais, a implementação das bolsas estará estritamente sujeita à sua concessão pelo CNPq. Também a complementação por parte do CEFET-MG dependerá de dotação orçamentária para sua efetivação. Caso a cota de bolsas do CNPq não seja implementada, os projetos aprovados neste edital poderão ser desenvolvidos por alunos de forma voluntária.
- 6.4. A bolsa terá vigência de 12 (doze) meses ininterruptos, **de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023**.
- 6.5. Não há renovação automática de bolsa e de plano de trabalho de aluno voluntário.
- 6.6. O pagamento das bolsas ficará condicionado à confirmação da frequência mensal do bolsista. O controle de frequência mensal do bolsista é de responsabilidade do orientador, o qual deverá, por meio do e-mail [cfpg@cefetmg.br](mailto:cfpg@cefetmg.br), registrar apenas a infrequência, caso aconteça, até o dia 23 de cada mês. O não registro da infrequência resultará no pagamento da mensalidade, bem como atestará a assiduidade do bolsista.
- 6.7. A bolsa tem caráter transitório.
- 6.8. A bolsa mensal concedida destina-se ao bolsista selecionado, não sendo permitido o seu repasse a outros alunos. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- 6.9. É vedada a retroatividade da bolsa.
- 6.10. A qualquer tempo, a DPPG, ouvida a CIC/CEFET-MG, poderá cancelar a participação do orientando-bolsista ou do orientando-voluntário que: (i) tenha interrompido o curso, desistido ou sido desligado; (ii) não tenha desempenho satisfatório nas atividades do projeto de pesquisa; (iii) não tenha sua frequência mensal comprovada; (iv) não apresente os relatórios técnicos; e (v) outra razão devidamente fundamentada.
- 6.11. O professor-orientador poderá submeter até 02 (duas) propostas diferentes, solicitando em cada uma delas 02 (dois) orientandos, desde que cada orientando tenha obrigatoriamente um plano de trabalho com atividades distintas.
- 6.12. Cada professor-orientador poderá solicitar uma única bolsa. Os demais orientandos, quando solicitados, deverão ser alunos voluntários.
- 6.13. Será automaticamente aceito pelo PICV o projeto com plano de trabalho aprovado, mas que não tenha sido contemplado com bolsa do PIBIC ou PIBIC-Af.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

6.14. Não haverá financiamento específico por parte do CEFET-MG para realização dos projetos propostos.

## **7. MODELO DE PROPOSTA**

7.1. As propostas são limitadas a, no máximo, **05 (cinco)** páginas (quando apresentado apenas 01 (um) plano de trabalho) ou **06 (seis) páginas** (quando apresentados 02 (dois) planos de trabalho). E devem conter:

- a) Capa (uma página);
- b) Corpo do projeto de pesquisa (máximo de três páginas); e
- c) Plano(s) de trabalho de orientando(s) (uma página cada).

7.1.1. As propostas que descumprirem a formatação descrita no item 7.1 não serão homologadas.

7.2. Cada proposta deverá conter obrigatoriamente um projeto de pesquisa que cumpra os critérios que seguem.

- a) **MODELO DE PROJETO DE PESQUISA:** no site [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br) (Documentos/Formulários), encontra-se disponível o modelo de projeto de pesquisa. O documento com o projeto de pesquisa deve ser submetido **exclusivamente em formato .PDF**;
- b) **CAPA:** 01 (uma) página contendo (i) o título do projeto; (ii) o nome do proponente; (iii) um resumo (entre 200 e 300 palavras); (iv) três palavras-chave (com no máximo 50 toques); (v) a indicação da Câmara Temática que deverá analisar o projeto; (vi) o programa ao qual está submetendo a proposta: PIBIC e/ou PICV; (vii) o local e a data;
- c) **CORPO DO PROJETO DE PESQUISA:** máximo de 03 (três) páginas distribuídas em: (i) apresentação do problema e dos objetivos da pesquisa; (ii) indicação da metodologia de trabalho; (iii) resultados e impactos esperados; (iv) recursos e infraestrutura necessários; e (v) referências bibliográficas.
- d) **PLANO DE TRABALHO (distinto para cada orientando):** 01 (uma) página por plano de trabalho contendo, cada um, obrigatoriamente: i) indicação, no cabeçalho, da modalidade do orientando (PIBIC ou PICV); ii) objetivo e descrição das atividades propostas para o futuro orientando; iii) local de desenvolvimento das atividades; iv) cronograma e v) metodologia de acompanhamento.

7.2.1. O projeto deverá ser digitado em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas; e submetido **exclusivamente em formato .PDF**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

## **8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

- 8.1. A submissão da proposta será feita exclusivamente por meio de questionário eletrônico próprio, disponível em [www.dppg.cefetmg.br/iniciacao-cientifica/inscricoes-ic](http://www.dppg.cefetmg.br/iniciacao-cientifica/inscricoes-ic), a partir da data indicada no subitem 3.2 do cronograma deste edital.
- 8.2. No ato da submissão o proponente deverá:
- a) Preencher o formulário eletrônico de inscrição da proposta indicando os dados solicitados;
  - b) Anexar 01 (um) arquivo eletrônico (formato **.PDF**) contendo o projeto de pesquisa a ser desenvolvido e o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho;
  - c) **Anexar 01 (um) arquivo eletrônico (formato **.PDF**) com o Currículo Lattes do proponente, atualizado nos últimos 120 dias (contados retroativamente a partir da data de publicação deste edital);**
  - d) Quando se aplicar, anexar 01 (um) arquivo (formato **.PDF**) contendo Termo de Outorga e/ou documento equivalente que comprove que o candidato a orientador é coordenador de projeto de pesquisa, em andamento, financiado por agências de fomento. Entende-se por projeto financiado aquele que recebeu apoio financeiro de agência de fomento. Financiamento de bolsa de Iniciação Científica, ou similar, não é considerado financiamento de projeto para os efeitos de julgamento deste edital.
- 8.3. O projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho que compõem a proposta devem ser apresentados em conformidade com o estabelecido no item 7.2, seguir o padrão de formatação exigido e conter todos os itens previstos nesta chamada.
- 8.4. Caso o mesmo projeto de pesquisa seja submetido também ao Edital do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior, os planos de trabalho para os alunos vinculados a cada projeto deverão ser distintos, prevendo atividades compatíveis com o público de cada modalidade.
- 8.5. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 3.2 do cronograma deste edital. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CEFET-MG não se responsabilizará pelas propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

## **9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 9.1. O processo de avaliação, a ser realizado pela CIC/CEFET-MG, compreende:
- 9.1.1. A homologação das propostas recebidas, onde analisa-se se a proposta atende ao item 7 deste edital;
  - 9.1.2. Análise de Mérito e Classificação das propostas, onde avaliam-se:
    - a) O projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho;
    - b) A qualificação do orientador, apenas para propostas que solicitem alunos bolsistas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- 9.2. A avaliação do projeto de pesquisa e do(s) plano(s) de trabalho compreende:
- 9.2.1. Projeto de pesquisa e plano de trabalho (até 25 pontos):
- a) Mérito e relevância do projeto de pesquisa para a sua área de conhecimento;
  - b) Clareza de objetivos e adequação da metodologia da pesquisa;
  - c) Cronograma de atividades e exequibilidade do projeto;
  - d) Qualidade textual do projeto.
- 9.3. Avaliação da Qualificação do Orientador (até 75 pontos) se dará através do seu Currículo Lattes, considerando sua Produção Científica (até 50 pontos) e as atividades de Orientação, Coordenação de Projetos Financiados e Titulação (até 25 pontos).
- 9.3.1. Para a determinação da pontuação, serão consideradas a produção científica e as atividades de orientação e de coordenação de projetos realizadas a partir de 01/01/2019. Exceto no caso das proponentes que estiveram em licença maternidade no período de 01/01/2019 até a publicação deste edital. Neste caso, será considerada a produção realizada a partir de 01/01/2018;
- 9.3.1.1. A proponente deverá incluir na documentação de submissão da proposta, um comprovante de que esteve em licença maternidade no referido período;
- 9.3.2. Todas as informações para a definição da pontuação referente à “Qualificação do orientador” serão apuradas exclusivamente a partir do Currículo Lattes apresentado pelo candidato, exceto a coordenação de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento, que deverá ser comprovada mediante termo de outorga ou documento equivalente. A CIC/CEFET-MG não se responsabiliza por eventuais problemas de atualização da Plataforma Lattes do CNPq;
- 9.3.3. Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a pontuação obtida pelo orientador na produção científica.
- 9.4. A avaliação de que trata os itens 9.2 terá por base os critérios institucionais definidos a seguir e sumarizados na tabela de pontuação disponível em [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br).
- 9.5. O processo de avaliação tem caráter classificatório e eliminatório para as solicitações de alunos bolsistas e apenas eliminatório para as solicitações de alunos voluntários.
- 9.6. Serão eliminadas as propostas que não se caracterizem como pesquisa científica.
- 9.7. O julgamento será realizado pela CIC/CEFET-MG com assessoramento das Câmaras Temáticas.
- 9.8. Encerrada a etapa de Avaliação e Julgamento, a CIC/CEFET-MG registrará em ata os pareceres conclusivos, indicando as propostas eliminadas e as classificadas no processo seletivo deste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**10. RESULTADO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E DO PLANO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO**

- 10.1. A divulgação das propostas homologadas, do resultado preliminar e do resultado final será feita no endereço [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br), conforme as datas estabelecidas no item 3 deste edital - Cronograma.
- 10.2. A concessão das bolsas de Iniciação Científica disponíveis será realizada de acordo com a classificação final das propostas.
- 10.3. Para a implementação da bolsa de Iniciação Científica e/ou do plano de trabalho de Iniciação Científica Voluntária, é indispensável que o orientador realize a indicação do(s) aluno(s) através de questionário eletrônico próprio, disponível no site [www.dppg.cefetmg.br/iniciacao-cientifica/indicacao-aluno](http://www.dppg.cefetmg.br/iniciacao-cientifica/indicacao-aluno), e envie a seguinte documentação:
- a) Cópia de documento de identidade e do CPF do aluno indicado;
  - b) Histórico escolar atualizado do aluno;
  - c) Termo de compromisso assinado pelo orientador (modelo disponível em [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br));
- Os demais itens aplicam-se apenas aos alunos contemplados com bolsas.**
- d) Declaração, assinada pelo candidato, de não acúmulo de bolsa e inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza (modelo disponível em [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br)).
  - e) Comprovação de que o bolsista ingressou na Instituição por meio do SRV, para alunos indicados ao PIBIC-Af;
  - f) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil, única e exclusivamente, em nome do bolsista.
  - g) Justificativa para a indicação de aluno de graduação de outra instituição (quando aplicável);
- 10.4. A indicação do aluno e o envio da documentação deverão obedecer ao prazo estipulado no Cronograma, item 3 deste edital. Se o orientador não o fizer no prazo estipulado, no caso de bolsista, a bolsa será destinada à próxima proposta na lista de classificação.
- 10.5. Poderá ocorrer a substituição de bolsista ou do orientando voluntário dentro do calendário anual de concessão das cotas institucionais, desde que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. As solicitações de substituições de orientandos deverão ser justificadas e apresentadas por escrito pelos orientadores, conforme orientações disponíveis no site [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br).
- 10.5.1. Após a aprovação da substituição, o orientador deverá enviar, através do e-mail [cfpg@cefetmg.br](mailto:cfpg@cefetmg.br), a documentação descrita no item 10.3.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

## **11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Eventuais recursos contra o parecer da CIC/CEFET-MG deverão ser interpostos, mediante mensagem escrita, enviada exclusivamente ao e-mail [cfpg@cefetmg.br](mailto:cfpg@cefetmg.br). As datas para interposição de recursos e divulgação dos resultados estão estabelecidas no item 3 deste edital - Cronograma.

## **12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ORIENTAÇÃO**

- 12.1. A apresentação da proposta e indicação do aluno implica o compromisso formal do orientador com as atividades do(s) orientando(s), envolvendo: orientação; elaboração de relatório técnico-científico; acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelos orientandos; inclusão do nome do(s) orientando(s) nas publicações e em outros produtos decorrentes do trabalho de pesquisa nos quais tenha havido a efetiva participação do orientando.
- 12.2. Caberá ao orientador encaminhar à DPPG os seguintes documentos/informações:
- a) Declaração de infrequência do(s) orientando(s), se for o caso (até o dia 23 de cada mês). A infrequência deverá ser atestada através do e-mail [cfpg@cefetmg.br](mailto:cfpg@cefetmg.br);
  - b) Relatório técnico final das atividades do orientando, com avaliação circunstanciada do seu desempenho. O relatório técnico final deverá ser encaminhado à DPPG, através do e-mail [cfpg@cefetmg.br](mailto:cfpg@cefetmg.br), até 30 dias após o término de vigência da atividade de pesquisa orientada;
  - c) Questionários de acompanhamento do orientando, quando solicitados pela DPPG;
  - d) Pedido de substituição ou cancelamento da bolsa, quando o bolsista concluir o curso, desistir da bolsa ou não cumprir as exigências do Programa. O pedido de substituição deverá ser feito, por escrito, até o dia 05 para que a implementação seja feita no próprio mês. As substituições solicitadas a partir do dia 06 do mês serão implementadas no mês subsequente. Após esta data, só poderá haver cancelamento de bolsistas. O bolsista que for cancelado do projeto, por sua solicitação ou do orientador, deverá elaborar Relatório Parcial. A entrega deste relatório será feita pelo orientador através do e-mail [cfpg@cefetmg.br](mailto:cfpg@cefetmg.br).
- 12.3. O orientador deverá comunicar à CIC/CEFET-MG qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho do orientando, acompanhada da devida justificativa e sugestão das providências pertinentes, quando for o caso.
- 12.4. Além das atividades diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto de pesquisa, o orientando ficará obrigado a:
- a) Elaborar o relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.
  - b) Apresentar, através de banner e oralmente, os resultados da pesquisa na Semana C&T promovida pelo CEFET-MG. O orientando poderá se inscrever e apresentar resultados de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

sua pesquisa na Semana C&T promovida pelo CEFET-MG somente a partir do 7º mês após o início da pesquisa. O orientador e o orientando são responsáveis pela inscrição do aluno na Semana C&T, pela confecção e custeio do banner.

- c) Em caso de cancelamento ou substituição do projeto, elaborar o relatório parcial com inclusão de cronograma e indicação das atividades efetivamente cumpridas. O não-cumprimento deste critério poderá acarretar, aos alunos que receberam bolsa, a sanção descrita no item 13.6 deste edital.

12.5. O relatório final deverá ser apresentado mesmo em caso de continuidade do trabalho de pesquisa, por meio da concessão de nova bolsa ou de nova ICV.

12.6. A elaboração e entrega do relatório final e a participação na Semana C&T, promovida pelo CEFET-MG, bem como as atividades que constam no plano de trabalho, são requisitos obrigatórios para o recebimento de certificado de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Compete à CIC/CEFET-MG poder de realização, apuração e divulgação; à DPPG/CEFET-MG, poder de fiscalização deste processo seletivo.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil posterior a sua publicação. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento dos projetos de pesquisa, eventuais falhas ou imperfeições.

13.3. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da DPPG/CEFET-MG, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. A inscrição dos candidatos neste edital implica a aceitação, tanto por parte dos docentes quanto por parte dos alunos, das normas e do cronograma nele estabelecidos.

13.5. O orientador cuja(s) proposta(s) for(em) selecionada(s) deverá participar, quando solicitado pela DPPG, como parecerista *ad hoc* em projetos de pesquisa de pesquisadores da Instituição, como membro das comissões julgadoras na Semana C&T e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação promovido pelo CEFET-MG.

13.6. Os orientandos bolsistas se obrigam a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.

13.7. O tempo de estudo não será computado para fins de aposentadoria, a menos que,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

durante o período de estudo, o bolsista efetue contribuição para a Seguridade Social como “contribuinte facultativo”, na forma dos art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

13.8. As publicações e demais produtos decorrentes dos projetos de pesquisa apoiados por este edital deverão citar o CEFET-MG e, quando pertinente, a agência de fomento que concedeu a bolsa. No caso do PICV, deve-se citar exclusivamente o CEFET-MG.

13.9. A CIC/CEFET-MG resolverá de modo soberano os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

#### **14. PRAZO DE VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade encerrada em 01/10/2023. Para conhecimento de todos, determino que seja o presente amplamente divulgado.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2022

Prof. Dr. Carlos Magno Martins Cosme  
Presidente da Comissão de Iniciação Científica – CIC

Prof. Dr. Conrado de Souza Rodrigues  
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral do CEFET-MG



Emitido em 12/05/2022

**EDITAL Nº 368/2022 - DPPG (11.52)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 12/05/2022 11:29 )*

CONRADO DE SOUZA RODRIGUES

*DIRETOR - TITULAR*

*DPPG (11.52)*

*Matrícula: 1524310*

*(Assinado digitalmente em 12/05/2022 10:40 )*

MARIA CELESTE MONTEIRO DE SOUZA COSTA

*DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO*

*CEFET-MG (11.00)*

*Matrícula: 2301635*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
**368**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **12/05/2022** e o código de verificação: **0fc6bc6ab4**



---

*Emitido em 12/05/2022*

**EDITAL Nº 372/2022 - DPPG (11.52)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 12/05/2022 13:39 )*

**CARLOS MAGNO MARTINS COSME**

*COORDENADOR - TITULAR*

*CFPG (11.52.03)*

*Matrícula: 1346114*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
**372**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **12/05/2022** e o código de verificação: **bd54072d13**